

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº008**

**Santa Helena, quarta-feira, 06 de agosto de 2025**

**LEI Nº 952/2025**

**DE 06 DE AGOSTO DE 2025**

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O AUDITOR FISCAL DE CONTROLE INTERNO, QUE IRÁ DESEMPENHAR OS SERVIÇOS DE EXAMINAR A REGULARIDADE E AVALIAR A EFICIÊNCIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS RESULTADOS ALCANÇADOS, BEM COMO APRESENTAR SUBSÍDIOS PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, SEMPRE ALINHADA AOS OBJETIVOS E METAS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME AS LEGISLAÇÕES FEDERAIS Nº 101/2000, ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI FEDERAL 4.320/64, E DEMAIS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a gratificação especial a ser concedida a servidor investido nas funções de Auditor fiscal de controle interno, que irá desempenhar os serviços de examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados, bem como apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, sempre alinhada aos objetivos e metas fixados pela Administração pública conforme as Legislações Federais nº 101/2000, art. 31 da constituição federal, Lei de responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, e demais legislações complementares, no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a prefeitura municipal de Santa Helena, no seguinte valor:

**I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para Auditor fiscal de controle interno, que irá desempenhar os serviços de examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados, bem como apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a prefeitura municipal de Santa Helena;

**Art. 2º** - A gratificação especificada no artigo 1º desta Lei somente poderá ser recebida pelo agente público responsável pela Auditoria de controle interno, que irá desempenhar os serviços de examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados, bem como apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a prefeitura municipal de Santa Helena, denominado Auditor Fiscal de Controle Interno, que preencherem os seguintes requisitos:

I. Sejam, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública municipal;

II. Possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por instituição de ensino comprovada e atestada pelo MEC;

III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. - Servidor com no mínimo de 15 anos de efetivo exercício no município de Santa Helena;

§ 2º. Profissional graduado em Bacharelado em Ciências Contábeis com especialização na área de Contabilidade, Auditoria e Controladoria.

**Art. 3º** - A gratificação de que trata a presente lei visa recompensar o exercício das atividades e funções do servidor efetivo que estará diretamente à frente dos serviços de examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados, bem como apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, sempre alinhada aos objetivos e metas fixados pela Administração pública direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a prefeitura municipal de Santa Helena, não sendo permitida a acumulação com qualquer outra gratificação, em hipótese alguma.

**Art. 4º** - A gratificação de que trata a presente lei não se incorporam à remuneração, proventos ou pensões ou se tornarão permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, antes do prazo fixado por lei orgânica do município.

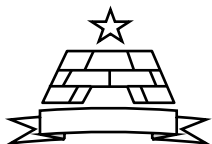
**Art. 5º** - O servidor terá que comprovar as qualificações exigidas para possuir o direito, para fins de recebimento da gratificação especificada no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** No afastamento do titular a que se refere caput deste artigo, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Santa Helena/PB, 06 de agosto de 2025.

**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº008**

**Santa Helena, quarta-feira, 06 de agosto de 2025**

**LEI Nº 953/2025.**

**DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais)**, destinado a **AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

|                |                                                                    |                   |
|----------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>20.700</b>  | <b>SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEOIN)</b>                |                   |
| 154510120.1123 | <b>AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA</b>                 |                   |
| 1500.1000      | <b>Recursos Livres (Ordinário)</b>                                 |                   |
| 4490.51        | Obras e Instalações                                                | 200.000,00        |
| 1755.0000      | <b>Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta</b> |                   |
| 4490.51        | Obras e Instalações                                                | 360.000,00        |
|                | <b>TOTAL GERAL</b>                                                 | <b>560.000,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 06 de agosto de 2025.*

**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional do Município

**LEI Nº 954/2025.**

**DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 461.000,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil reais)**, destinado a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

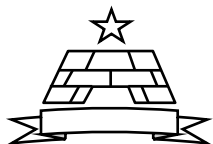
|                |                                                                               |                   |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>20.600</b>  | <b>SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEAGRIMA)</b>                      |                   |
| 206060150.1122 | <b>AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>                                   |                   |
| 1500.1000      | <b>Recursos Livres (Ordinário)</b>                                            |                   |
| 4490.52        | Equipamentos e Material Permanente                                            | 1.000,00          |
| 1700.0000      | <b>Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União</b> |                   |
| 4490.52        | Equipamentos e Material Permanente                                            | 460.000,00        |
|                | <b>TOTAL GERAL</b>                                                            | <b>461.000,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 06 de agosto de 2025.*

**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional do Município



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº008**

**Santa Helena, quarta-feira, 06 de agosto de 2025**

**LEI Nº 955/2025.**

**DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**, destinado a **PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS - EF**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

|                  |                                                     |                   |
|------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|
| <b>20.700</b>    | <b>SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEOIN)</b> |                   |
| 154510120.1124   | <b>PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS - EF</b>         |                   |
| <b>1706.0000</b> | <b>Transferência Especial da União</b>              |                   |
| 4490.51          | Obras e instalações                                 | 800.000,00        |
|                  | <b>TOTAL GERAL</b>                                  | <b>800.000,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos inciso I, II e III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 06 de agosto de 2025.*

**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional do Município